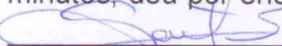






INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
IBRES

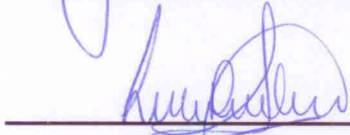
## ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Às 15 horas, do dia 25 de outubro de 2018, na sede **Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES**, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas nos artigos 20, 21 e 22 do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Eugênio César Nogueira**, que convidou o Sr. **Vander de Sousa Varela** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia iniciou-se às 15 horas na segunda e última convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 21 do Estatuto vigente. Dando o Presidente, início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração e consolidação do Estatuto e criação de escritório Administrativo do IBRES. Assim feito, logo em seguida, as alterações dos dispositivos do Estatuto do IBRES foram colocadas em votação, tendo sido debatidas e aprovadas de forma unânime pelos associados presentes, que após as deliberações e debate sobre a redação final de cada artigo alterado e aprovado, a versão final do Estatuto ficou da forma a seguir anexo. Nada mais havendo a tratar, o presidente do IBRES, Sr. **Eugênio Cesar Nogueira**, às dezoito horas e trinta minutos, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, **Vander de Sousa Varela**,  secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente Ata.

Brasília - DF 25 de outubro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA**  
PRESIDENTE DIRETORIA EXECUTIVA

  
\_\_\_\_\_  
**VANDER DE SOUSA VARELA**  
DIRETOR SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**LUANA PIRES DE OLIVEIRA**  
ADVOGADA OAB/DF Nº:53.158





## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES CNPJ:12.687.473/0001-98

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção gratuita da saúde e educação, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data, 25 de abril de 2010, com sede em Brasília – DF, fica constituído o Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

**Artigo 2º** - O IBRES situa-se na RUA COPÁIBA; LOTE Nº 1; TORRE “A”; SALA 2201; Águas Claras/DF; Foro em Brasília -DF CEP 71.919-540. Sendo o Escritório Administrativo na Rua C1; Lotes 1 a 12; Salas 936/940; 9º Andar; Edifício Taguatinga Trade Center; CEP: 72.010-010

**Artigo 3º** - A entidade tem por finalidade:

- a) ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, buscando a integração e assistência social, a educação complementar, a formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais, principalmente aos Bombeiros Militares e seus dependentes;
- b) orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;



002931



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

- c) promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- d) desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários;
- e) tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Educação).
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- g) promover processos de seleção e inclusão de funcionários públicos em órgãos públicos, seleção de vestibulares, empregos, com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade;
- h) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- i) promoção gratuita do esporte e programas de atividade física defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- k) congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- l) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- n) promoção de segurança alimentar e nutricional;
- o) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- p) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- q) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- r) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convenio ou contrato com advogado (s) ou escritório (s).
- s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- t) promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil; e
- u) promoção do voluntariado.



002931



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

**Parágrafo Único** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 4º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único:** O Instituto Bombeiro de Responsabilidade Social – IBRES, terá um conjunto de Ordens Normativas, denominada Normas Gerais de Ações (NGA) que, aprovadas pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 7º** - O tempo de duração da associação é indeterminado.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 8º** - A entidade será formada por pessoas físicas e jurídicas que queiram participar por meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços.



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 9º** - São associados no IBRES todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria, e terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) associados contribuintes; e
- b) associados efetivos.

**Artigo 10º** - Associados contribuintes são os que mantêm doações permanentes em dinheiro ou mantimentos.

**Artigo 11º** - Associados efetivos são os que fornecem serviços e doações, e ainda, os membros da diretoria.

**Artigo 12º** - As pessoas que fizerem doações e não forem consideradas associadas, serão denominados doadores.

**Artigo 13º** - Perderá qualidade de associado aquele que:

- a) sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- b) sendo associado: contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e, sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias; e
- c) sendo associado efetivo, praticar qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo a associação, ou ainda, não seja atuante.

**Parágrafo Único** - nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia geral. No caso do item c), caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos Código Civil ou suas alterações.

**Artigo 14º** - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.
- IV - Participar de todas as reuniões e assembleias; e



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

**Artigo 15º** - São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV - Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- V - captar associados e doadores;
- VI - zelar pelo bom nome da Associação; e
- VII - Acatar as decisões da Diretoria.

**Artigo 16º** - os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

**Artigo 17º** - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 18º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçada à entidade, de carta datada e assinada.



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva e de conselhos da entidade, poderão ser remunerados, bem como àqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo 2º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

**Artigo 21º**- Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - alterar ou reformar o Estatuto;
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade.



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

**Parágrafo 1º** - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - a aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais, conforme Art. 4º, VII da Lei 9.790/99.

**Parágrafo 3º:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício; e





## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

III - destituição de administradores ou conselheiros.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta

minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Artigo 26º** - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples, exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrências de requisito legal.

**Artigo 27º** - A participação nas Assembleias somente ocorrerá pessoalmente.

### CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 28º**- A Diretoria executiva é o órgão administrativo da Associação e terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembleia que a elege, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, caberá a convocação de Assembleia para preenchimento do cargo.

**Artigo 29º** - A Diretoria, que funcionará de acordo com as Ordens Executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- a) administrar a associação e direcionar os recursos;
- b) publicar demonstrativos mensais;
- c) contratar e demitir funcionários, se necessário;
- d) tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em Assembleia;
- e) elaborar e submeter a proposta de programação anual da Entidade;
- f) executar a programação anual de atividades da Entidade;
- g) examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira da Associação;



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

- h) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- i) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- j) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- k) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- l) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- m) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade; e
- n) outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- o) promover, por todos os meios, a prosperidade da associação trabalhando pela sua elevação no conceito público.
- p) autorizar o Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais.

**Artigo 30º** - A Diretoria será composta por:

- a) Presidente e Vice;
- b) Diretor Secretário e Suplente;
- c) Diretor Financeiro e Suplente;
- d) Diretor de Patrimônio e Suplente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 31º** - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as Assembleias;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) supervisionar todos os serviços da entidade;
- e) delegar poderes;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- g) dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; e



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

- h) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- i) assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos;
- j) nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;
- k) autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação;
- l) o Presidente da associação poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções;
- m) o Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

### Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

### Artigo 33º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais;
- c) arquivar os documentos da associação;
- d) assinar com o Presidente as correspondências oficiais, quando necessário;
- e) fazer listas de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores e beneficiários; e
- f) lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

### Artigo 34º - Compete ao Suplente do Secretário:

- I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

**Artigo 35º** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) zelar pela contabilidade da associação;
- b) fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da Associação;
- c) conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- e) assinar em conjunto com o Presidente, em caso de substituição, os papéis financeiros e cheques;
- f) auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 36º** - Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro.

**Artigo 37º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar e zelar pelo patrimônio, imobiliário e mobiliário da Associação, organizando e mantendo atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação; e
- b) supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação.

**Artigo 38º** - Compete ao Suplente do Diretor de Patrimônio:

- I - substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Patrimônio.

**Artigo 39º** - A Diretoria será responsável pela aplicação dos recursos ou pelo desvio de bens da entidade com direito de regresso contra quem o causou.



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

### CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 40º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 41º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPITULO VII - DOS RECURSOS

**Artigo 42º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais; e



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

VII - outros meios legais e idôneos conforme deliberação da Assembleia Geral.

### CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO

**Artigo 43º** - O patrimônio da entidade compreenderá quaisquer bens que possua ou venha a possuir a partir da sua fundação, que será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros valores equivalentes, tendo como fonte de recurso as doações, contribuições, dotações ou equivalentes.

**Artigo 44º** - A entidade somente será extinta por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 45º** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º.

**Artigo 46º** - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

**Artigo 47º** - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



## **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES**

**Artigo 48º** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Artigo 49º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sendo que a aprovação destes atos devem ser feitas pela Assembleia Geral, por ser tratar de atos que dizem respeito ao patrimônio da associação, portanto, de elevado interesse de todos os associados.

**Artigo 50º** - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

**Artigo 51º** - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

### **CAPITULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 52º** - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento elaborado pelo Conselho Fiscal; e
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme o caso.



## INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

### IBRES

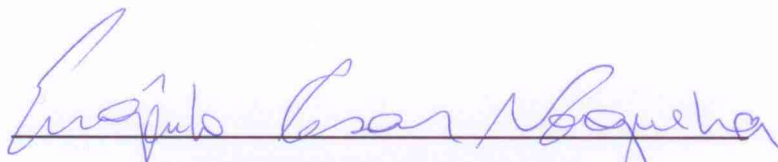
## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

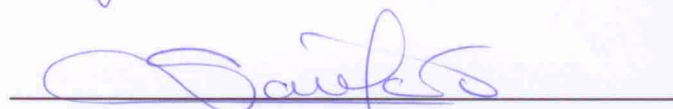
**Artigo 53º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

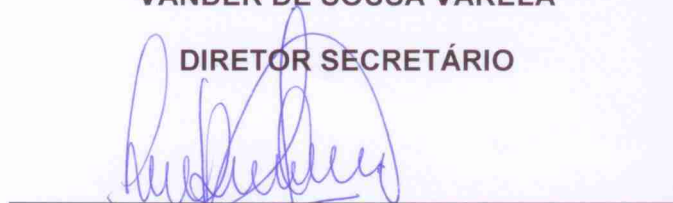
**Artigo 54º** - O Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 55º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2018.

  
EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

  
VANDER DE SOUSA VARELA  
DIRETOR SECRETÁRIO

  
LUANA PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA OAB/DF Nº:53.158

